Francisco Beltrão, 10 de julho de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/179/2023

Exmo. Sr.
TUPY PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 041 de 2023 do Executivo, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 041 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que "dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O presente projeto tem por escopo realizar a necessária adequação legislativa visando contemplar as exceções tradicionais de queima e soltura de fogos durante o Natal e Ano novo, tão somente.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 041 DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020 que "dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam incluído § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.735, de 30 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º
§ 3º Excetuam-se da regra proibitiva prevista no *caput* deste artigo, e ficam permitida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos que causem efeito sonoro ruidoso acima de 65 decibéis em todo o território do Município de Francisco Beltrão, somente durante o dia 25 de dezembro de cada ano (natal) exclusivamente na abertura do natal municipal realizado pelo Poder Público, bem como na virada do dia 31 de janeiro de cada ano para o dia 1º de janeiro cada ano (ano novo), exclusivamente no evento municipal realizado pelo Poder Público de fogos da virada." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL